



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Itajaí**  
**1ª Vara Criminal**

**PORTARIA N. 2, DE 20 DE ABRIL DE 2022**

*Dispõe sobre o uso da plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual".*

A JUÍZA DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAJAÍ, DRA. ANUSKA FELSKI DA SILVA, no uso de suas atribuições e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional do amplo acesso à justiça, nos termos do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Lei nº 11.419/2006, em especial quanto ao art. 18, que autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a informatização do processo judicial;

**CONSIDERANDO** que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** as mudanças introduzidas nas relações e nos processos de trabalho com a transformação digital;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção de um canal permanente de comunicação entre os jurisdicionados e o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina durante o horário de atendimento ao público;

**CONSIDERANDO** os termos das Resoluções CNJ n. 313/2020, 314/2020, 318/2020 e 322/2020, que mantêm, preferencialmente, o atendimento virtual, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Resolução do CNJ n. 372, de 12 de fevereiro de 2021, que determinou aos tribunais a disponibilização, em seu sítio eletrônico, de ferramenta de videoconferência que permita imediato contato com o setor de atendimento de cada unidade judiciária durante o horário de atendimento ao público, denominada "Balcão Virtual" (art. 1º), que deverá funcionar durante todo o horário de atendimento ao público, de forma similar à do balcão de atendimento presencial. (art. 3º);

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina editou a Resolução GP n. 39 de 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre a implementação e a regulamentação da plataforma de videoconferência Balcão Virtual no Tribunal de Justiça de Santa Catarina e nas turmas recursais do Sistema dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Itajaí**  
**1ª Vara Criminal**

**CONSIDERANDO** que a tecnologia permite simular em ambiente virtual o atendimento presencial prestado nas unidades jurisdicionais;

**CONSIDERANDO** a exitosa experiência de outras unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** a redução dos custos indiretos do ajuizamento da demanda, com a diminuição do deslocamento físico das partes e dos advogados para as dependências do Tribunal de Justiça de Santa Catarina,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica facultado aos demandados em processos ou procedimentos criminais em que seja aplicada a medida ou condição de comparecimento ou apresentação periódicos em juízo, o cumprimento do ato, virtualmente, por meio do Balcão Virtual, acessível pelo link <https://vc2.tjsc.jus.br/balcao-itajai-criminal1>, ou pelo Código QR que segue abaixo desta Portaria, munido de documento de identificação válido com foto (RG, CNH, carteira funcional ou passaporte).

Art. 2º A data do acesso e apresentação virtual será computada como nova data base para as apresentações subsequentes.

Art. 3º O demandado será intimado acerca da faculdade estabelecida no art. 1º desta Portaria, pelo servidor judicial, por ocasião de sua primeira apresentação em balcão presencial, que o instruirá quanto à realização das próximas apresentações via Balcão Virtual.

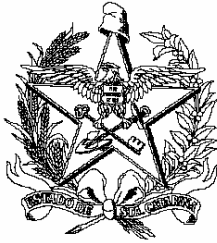
Art. 4º Acaso não seja possível o cumprimento do art. 3º, quando da intimação por Oficial de Justiça, este deverá questionar ao intimando acerca da disponibilidade de aparelho eletrônico e conexão com a internet para acessar o Balcão Virtual, com posterior certificação nos autos.

Art. 5º O Balcão Virtual funcionará durante todo o horário de expediente forense, de forma similar ao balcão de atendimento presencial, sem necessidade de agendamento prévio.

Art. 6º O atendimento no Balcão Virtual será realizado pelos servidores do Cartório Judicial, em sistema de rodízio a ser gerido pela chefia imediata.

Parágrafo único. Caberá ao servidor designado abrir a sala virtual do Balcão Virtual no início do expediente forense e encerrá-la ao término deste.

Art. 7º Para fins do atendimento no Balcão Virtual, deverá ser observada a ordem de chegada dos solicitantes, que deverão aguardar sua vez em sala de



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Comarca de Itajaí**  
**1ª Vara Criminal**

espera, observado quanto ao atendimento preferencial o disposto no art. 6º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 39 de 27 de outubro de 2021.

Art. 8º Comuniquem-se:

I - à Corregedoria-Geral de Justiça;

II – à Direção do Foro da Comarca; e

IV – à Ordem dos Advogados do Brasil, subseção Itajaí, sobretudo para que proceda à ampla divulgação entre os advogados e advogadas.

Art. 9º Afixe-se esta Portaria na entrada principal do Fórum desta Comarca como forma de dar publicidade.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Itajaí, 20 de abril de 2022.

Anuska Felski da Silva  
Juíza de Direito

